

## **DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD**

### **1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO**

|                    |                                            |
|--------------------|--------------------------------------------|
| SETOR REQUISITANTE | GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE |
| RESPONSÁVEL        | MARIGLAUCY ADJUTO LEITE DE MORAIS          |
| MATRÍCULA          | 768.492.524-53                             |
| E-MAIL             | glaucyad@gmail.com                         |
| TELEFONE           | (83) 98898-2138                            |

### **2 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

**PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME EPSTEIN BARR – QUALIFICAÇÃO POR PCR E PROGRAF – DOSAGEM DE TACROLIMUS, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0816154-63.2023.8.15.0001, EM TRÂMITE NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE/PB, EM FAVOR DA PACIENTE: ISABELLA BEZERRA RODRIGUES.**

### **3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento de ordem judicial expedida nos autos do Processo nº 0816154-63.2023.8.15.0001, em trâmite perante a Vara da Infância e Juventude de Campina Grande/PB, em favor da paciente ISABELLA BEZERRA RODRIGUES.

A realização dos exames de Epstein-Barr – Qualificação por PCR e Prograf – Dosagem de Tacrolimus mostra-se necessária para subsidiar o acompanhamento clínico da paciente e possibilitar a adequada avaliação de seu estado de saúde, fornecendo informações indispensáveis à equipe médica para o acompanhamento e a definição da conduta terapêutica mais adequada.

O exame de Epstein-Barr – Qualificação por PCR é destinado à investigação da presença do material genético do vírus Epstein-Barr, enquanto a Dosagem de Tacrolimus (Prograf) permite o monitoramento da concentração do medicamento no organismo, aspecto relevante para a adequada condução do tratamento, especialmente quando se faz necessária a manutenção de níveis terapêuticos apropriados e a prevenção de eventuais efeitos decorrentes de concentrações inadequadas do fármaco.

Nesse contexto, a disponibilização dos exames em tempo oportuno é indispensável para garantir a continuidade e a segurança do acompanhamento médico da paciente, possibilitando a obtenção de resultados laboratoriais necessários à avaliação clínica e ao adequado direcionamento do tratamento.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e devidamente justificada, considerando a determinação judicial existente e a necessidade de assegurar à paciente o acesso aos exames prescritos, evitando atrasos que possam comprometer o acompanhamento de seu quadro clínico. A medida também visa garantir o cumprimento da obrigação imposta ao Poder Público e a efetivação do direito fundamental à saúde, em observância aos princípios da eficiência, continuidade e adequada prestação do serviço público..

#### **4 – VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTO**

---

Pretende-se com a formalização da demanda, após a análise que definirá o melhor procedimento administrativo, contratar empresa especializada na realização de exame de Epstein-Barr – Qualificação por PCR e Prograf – Dosagem de Tacrolimus, através de recursos do Município, com a finalidade de atender à necessidade urgente.

#### **5 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE**

---

A contratação para realização dos exames de Epstein-Barr – Qualificação por PCR e Prograf – Dosagem de Tacrolimus tem como principal finalidade assegurar o cumprimento da ordem judicial proferida nos autos do Processo nº 0816154-63.2023.8.15.0001, garantindo à paciente ISABELLA BEZERRA RODRIGUES o acesso aos procedimentos necessários ao adequado acompanhamento de seu estado de saúde.

Sob o aspecto da economicidade, busca-se realizar a contratação de forma eficiente e compatível com os preços praticados no mercado, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e evitando despesas desnecessárias ou superiores às efetivamente necessárias para o atendimento da demanda.

A realização dos exames em tempo oportuno também contribui para o acompanhamento adequado da paciente, possibilitando à equipe médica dispor de informações laboratoriais necessárias à avaliação clínica e ao ajuste da conduta terapêutica, quando necessário. Dessa forma, busca-se reduzir o risco de complicações decorrentes da ausência ou atraso na realização dos procedimentos, que poderiam ocasionar a necessidade de atendimentos, exames ou tratamentos adicionais e, conseqüentemente, maiores custos para a Administração Pública.

A contratação também possibilita a otimização dos recursos públicos, uma vez que os procedimentos serão realizados de acordo com a necessidade efetivamente identificada e em atendimento à determinação judicial, evitando a utilização inadequada de recursos e assegurando que a despesa esteja diretamente vinculada à finalidade pública pretendida.

Assim, pretende-se alcançar, concomitantemente ao cumprimento da ordem judicial, a economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos, mediante a contratação dos serviços necessários por condições compatíveis com o mercado, garantindo a qualidade dos exames e o atendimento adequado à paciente.

Dessa maneira, a contratação apresenta-se como medida economicamente adequada e necessária, permitindo o cumprimento da determinação judicial com utilização responsável dos recursos públicos e sem prejuízo da qualidade e da efetividade da assistência prestada..

## **6 – INDICAÇÃO DE COLABORADOR DA ÁREA REQUISITANTE PARA COMPOR EQUIPE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E GERENCIAMENTO DO RISCO**

---

Conforme Portaria nº 003, de 29 de janeiro de 2026, a equipe de planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, será indicada pelo Gerente de Materiais e Serviços.

## **7 – ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO**

---

Considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante, encaminho à autoridade competente o pedido de autorização para prosseguimento ao processo.

Campina Grande - PB, data da assinatura eletrônica.

**MARIGLAUCY ADJUTO LEITE DE MORAIS**  
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5679-0ECA-71AA-1B04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIGLAUCY ADJUTO LEITE DE MORAES (CPF 768.XXX.XXX-53) em 30/08/2026 21:43:58

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/5679-0ECA-71AA-1B04>